

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
(Especialidade: Clínica Médica)

CT.CHZN.HOSP.2019. 0007

Pelo presente instrumento as partes:

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH (HOSPITAL DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ), associação civil sem fins lucrativos, isenta de inscrição estadual, com sede administrativa na Av. Marques de São Vicente, 576, Conj. 1901, Bairro Barra Funda, cidade de São Paulo, CEP 01.139-000, filial em Manaus, na Avenida Torquato Tapajós, 9.250, Colônia Terra Nova, inscrita no CNPJ/MF nº **23.453.830/0022-02**, representada por seu presidente em exercício, José Carlos Rizoli, RG. nº 3.148.647-2, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68, doravante denominada **INDSH**;

E

QUEIROZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA com sede na Rua Jorge Veiga, nº 12, Bairro Parque Dez de Novembro, Manaus-AM, 69050-520, inscrito no CNPJ/MF nº 02.216.892/0001-98, neste ato por seu representante legal **Dr. JULIO CESAR FURTADO DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 0802604-1/SESEG/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 314.851.112-34 e CRM nº 2678, residente e domiciliado nesta Capital do Estado do Amazonas à Rua Paraíba, nº 650, APT 103, Condomínio Tropical Prive, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-021; neste ato por seu representante legal, com a Equipe Médica composta pelos profissionais da empresa, o qual passa a fazer parte integrante deste, como se aqui estivesse transcrito, denominada CONTRATADA;

Ajustam entre si e em comum acordo, o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - OBJETO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA na especialidade de CLINICA MÉDICA, aos pacientes em nível ambulatorial e hospitalar, sob a responsabilidade técnica e administrativa da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, **do Dr. Adrian Rodriguez Alfonso, inscrito no CRM/AM nº10101.**
- 1.2. A CONTRATADA deverá manter a qualidade necessária dos seus profissionais que deverão estar habilitados e capacitados tecnicamente para assegurar a excelência na prestação de seus serviços médicos na CONTRATANTE.
- 1.3. Os serviços médicos, objeto deste Contrato, serão prestados pela CONTRATADA no Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz
- 1.4. O médico em aperfeiçoamento e/ou médico residente poderá atuar **Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz somente** na presença do médico titular e/ou assistente da equipe. O médico em questão deve estar cadastrado na CONTRATANTE e possuir registro no Conselho Regional de Medicina.

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS

- 2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo INDETERMINADO tendo início em 01/04/2019.

JURÍDICO - INDSH
Helena Letícia Ayala
OAB/SP: 205.809

2.2. O presente contrato poderá ser rescindido por manifestação das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quinta – RESCISÃO E DENÚNCIA.

Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - CADASTRAMENTO

3.1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços médicos e afins somente através de seus profissionais qualificados que deverão estar cadastrados na CONTRATANTE. Todos os integrantes da CONTRATADA que trabalham e circulam pelo estabelecimento hospitalar deverão utilizar os crachás da CONTRATANTE.

3.1.2. A CONTRATADA comunicará formalmente ao Hospital da CONTRATANTE toda a alteração havida na composição da sua equipe médica, no interesse e a critério exclusivo da CONTRATADA, se admissão ou desligamento, no prazo de 24 horas da ocorrência. No caso de desligamento, a CONTRATADA obriga-se a devolver o crachá do médico no mesmo setor e dentro do prazo, estipulados nesta cláusula. Para a inclusão de um novo profissional médico na equipe ou quando esta inclusão for temporária, para o fim de aperfeiçoamento técnico ou especialização, a CONTRATADA apresentará comunicado formal acompanhado do currículo e de toda a documentação civil e de habilitação do mesmo, ao Responsável Técnico Médico da CONTRATANTE para identificar os membros da equipe, possibilitando o cadastramento, conforme cláusula 3.1.1, do presente contrato. É vedado à CONTRATADA contratar es

3.1.3.- A comunicação formal de qualquer alteração havida na composição da equipe médica da CONTRATADA, tanto admissão quanto desligamento, constituirá termo aditivo ao presente contrato, no sentido de manter-se atualizado os membros da equipe médica e, por conseguinte, o cadastro da CONTRATANTE.

3.1.4.- O desligamento ou impedimento de um ou mais médicos da CONTRATADA, por qualquer motivo, não dará nenhum direito a este (s) de continuar (em) prestando seus serviços profissionais na CONTRATANTE. A CONTRATADA fica obrigada a dar ciência ao seu médico que nesse caso fica automaticamente encerrada a sua atuação na CONTRATANTE.

3.1.5.- A CONTRATADA deverá, de acordo com a sua rotina e através dos seus representantes legais, formalizar com os seus médicos e demais profissionais componentes da sua equipe: a) contrato de prestação de serviço; ou b) registro em carteira ou; c) inscrição como autônomo ou; d) contrato social ou alteração constando a sua inclusão na sociedade. Na hipótese de alteração da equipe, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias de acordo com a cláusula terceira do presente contrato.

3.1.6. Na hipótese de alteração societária, a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) meses desta cópia autenticada da última alteração devidamente registrada perante o órgão competente, bem como perante o Conselho Regional de Medicina.

3.2.- CUMPRIMENTO DAS REGRAS TÉCNICAS E ÉTICAS

3.2.1.- A CONTRATADA obriga-se a cumprir toda legislação vigente relacionada à espécie e as normas administrativas da CONTRATANTE. A inobservância de qualquer norma administrativa por parte da CONTRATADA, bem como dos médicos e seus funcionários, acarretará a rescisão imediata do contrato nos termos da cláusula 15.4., item VII. Obriga-se a CONTRATADA e seus mandatários a cumprir as regras técnicas e éticas que regem sua atividade e/ou profissão e quaisquer outras normas internas

da CONTRATANTE, tais como à prevenção de infecções hospitalares, uso de crachá de identificação, ficando neste aspecto reservado à CONTRATANTE o direito de proibir o ingresso do infrator na CONTRATANTE.

3.2.2.- A CONTRATADA usará os serviços hospitalares e de apoio existentes na CONTRATANTE e nela deverá realizar todas as internações.

3.2.3.- Não é permitido, para o atendimento e/ou tratamento dos pacientes no complexo hospitalar da CONTRATANTE, a utilização de medicamentos e/ou materiais recebidos ou adquiridos a qualquer título pela CONTRATADA, pelo paciente ou em nome deste. Somente deverão ser utilizados os medicamentos e/ou materiais adquiridos através da CONTRATANTE.

3.2.4.- Os médicos que prestam serviços para a CONTRATADA por meio de pessoa jurídica ou física utilizando-se da estrutura do complexo hospitalar da CONTRATANTE estão sujeitos às mesmas obrigações e condições estabelecidas neste contrato, em especial quanto ao cadastramento previsto na cláusula 3.1, do presente contrato.

3.3. - DIVULGAÇÕES E COMUNICAÇÕES

3.3.1.- A CONTRATADA participará, sempre que possível, de simpósios, seminários, cursos e outros eventos científicos, para os quais seja convidado pela CONTRATANTE.

3.3.2.- Fica vedado à CONTRATADA fazer qualquer comunicado, bem como divulgações referentes aos serviços objetivados neste contrato em seu próprio nome, sem a anuência da CONTRATANTE.

3.3.3.- Os comunicados à imprensa ou a comunicação a qualquer órgão da mídia, deverão ser feitos obrigatoriamente através da Assessoria de imprensa da CONTRATANTE.

3.3.4.- As publicações, artigos técnicos ou científicos efetuados pela CONTRATADA, ou por um de seus profissionais, realizados nas dependências do **Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz**, ou com pacientes desse, devem mencionar expressamente a CONTRATANTE, salvo quando dispensado expressamente pela CONTRATANTE.

3.3.5.- O uso de formulários ou impressos da CONTRATANTE é autorizado para utilização interna no Complexo Hospitalar, sendo vedada a sua utilização para atendimentos prestados fora das unidades da CONTRATANTE.

3.4. - DO USO DAS MARCAS, LOGOS E LOGOMARCAS

3.4.1.- É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, para quaisquer finalidades, sem que haja a devida autorização prévia da autoridade competente da CONTRATANTE.

3.4.2.- A inobservância do quanto previsto na Cláusula 3.4.1 do Contrato, pela CONTRATADA e/ou seus prepostos, será considerada infração contratual grave, facultando à CONTRATANTE a rescisão imediata do Contrato, sem quaisquer ônus, ou indenizações em favor da CONTRATADA.

3.4.3. Sem prejuízo do acima exposto, no caso de violação da Cláusula 3.4.1 do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de indenização, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, além de lucros cessantes; respondendo, inclusive, por todas as sanções cabíveis, em decorrência da violação da marca da CONTRATANTE, conforme Propriedade Industrial n. 9.279/96.

3.5. - DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE QUALIDADE

3.5.1.- A CONTRATADA deve observar as regras e as normas de funcionamento da CONTRATANTE, especialmente as relacionadas aos programas de qualidade, acreditação hospitalar, segurança e infecção hospitalar, entre outras.

3.5.2.- A CONTRATADA deve informar a CONTRATANTE sobre qualquer intercorrência grave e não usual de seus pacientes no Hospital.

3.5.3.- A CONTRATADA deve participar dos programas de qualidade instituídos pela CONTRATANTE, informando seus profissionais, bem como observando orientações e contribuindo, sempre que possível, com materiais que venham a ser solicitados.

3.5.4.- A CONTRATADA deve participar, ou indicar um preposto, para participar de reuniões clínicas de interesse científico que venham a ser constituídas pela CONTRATANTE para discussão de casos, sempre que convidada.

3.6. - COMPLEXO HOSPITALAR E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.6.1.- Na hipótese de ocorrer qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos, que possa causar danos aos seus usuários e/ou pacientes, a CONTRATADA obriga-se a suspender prontamente sua utilização, comunicando de imediato à CONTRATANTE tal fato e a natureza da irregularidade e/ou defeito.

3.6.2.- Para instalação de qualquer aparelho ou equipamento que a CONTRATADA pretenda adquirir ou introduzir no imóvel, esta solicitará, prévia e expressamente, autorização da CONTRATANTE.

3.6.3.- A CONTRATANTE será responsável pelos insumos e manutenção dos equipamentos de sua propriedade que será efetuada pelos seus técnicos ou por empresa especializada que contratar, salvo quando outra forma for pactuada entre as Partes.

3.6.4.- A CONTRATANTE, a seu critério, e, mediante parecer técnico, poderá substituir o aparelho quebrado ou defeituoso, de modo a garantir a continuidade na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

3.6.5.- A CONTRATANTE será responsável pelos serviços que lhe são inerentes, como os de enfermagem, fisioterapia, assepsia, equipamentos de sua propriedade, hotelaria, fornecimentos de materiais ou medicamentos postos à disposição na sala de cirurgia, bem como equipamentos fixos utilizados pela CONTRATADA, que no decorrer do tratamento dos pacientes, estarão sob a responsabilidade dos seus médicos.

3.7.- ATENDIMENTO DE PACIENTES

3.7.1.- A CONTRATADA atenderá aos pacientes exclusivamente do Sistema Único de Saúde.

Cláusula Quarta – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste instrumento a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor bruto mensal de **R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)**, cujos valores unitários estão em conformidade com a proposta apresentada e mensurados na tabela abaixo, sendo que neste valor estão inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos incidentes, cujo vencimento dar-se-á todo 20º (vigésimo) dia de cada mês, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

Horários	Quant. De Plantonistas	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal 30 dias (R\$)
07-13hs	4	ENFERMARIA	R\$ 650,00	R\$78.000,00
13-19hs	2	ENFERMARIA	R\$ 650,00	R\$39.000,00
19-07hs	1	ENFERMARIA	R\$ 1.300,00	R\$39.000,00
Total				R\$156.000,00

4.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal e fatura para cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE, na forma da lei.

4.3. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, mediante termo aditivo e acordo entre as partes, observando para tanto os índices oficiais do governo.

Cláusula Quinta – REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES FISCAIS

5.1. A CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para justificar e demonstrar a legalidade da presente contratação, eis que gestora de recursos públicos recebidos do Estado do Amazonas.

Cláusula Sexta – DESPESAS

6.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de:

- a) salários, encargos sociais, fiscais e administrativos de seus médicos, funcionários e prestadores de serviços, que, em face dessa natureza, não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) serviços técnicos profissionais;
- c) impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, devidos em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades.

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO

7.1. A CONTRATADA é responsável pelos prejuízos, perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATANTE, ao paciente e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, erros médicos, independentemente de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela CONTRATADA, por seus empregados, profissionais ou prepostos.

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos atos praticados pelos seus empregados, contratados, profissionais médicos ou prepostos, bem como pelos atos praticados pelos seus profissionais liberais e àqueles que indicarem prestadores de serviços eventuais e multidisciplinares, não havendo, entretanto, nenhuma vinculação destes profissionais com a CONTRATANTE, principalmente na hipótese de quaisquer danos pelos atos praticados a pacientes e a terceiros.

7.3. A CONTRATADA obriga-se, independentemente de culpa ou dolo, por este contrato, de forma irrevogável e irretroatável a imediatamente indenizar e isentar a CONTRATANTE, seus administradores, empregados, agentes, representantes e/ou contratados, dessas obrigações, pelos prejuízos, perdas e danos causados a CONTRATANTE, conferindo ainda a CONTRATANTE o direito de regresso caso venha a ser responsabilizada solidariamente.

7.4. A CONTRATADA é responsável pelos seus serviços prestados através dos seus funcionários com vínculo empregatício, prepostos, prestadores de serviços e diretores, no exercício das suas atividades, quando do atendimento a pacientes, obrigando-se ao cumprimento de todas as obrigações legais quer quanto à remuneração dos seus empregados e aos demais encargos.

7.5. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio dos seus representantes, assinam o presente Instrumento Particular em sinal de plena concordância, cientes de que os membros que compõem a equipe médica da CONTRATADA não são empregados, sequer prepostos da CONTRATANTE, portanto não têm vínculo empregatício com a mesma. A relação existente entre as partes, CONTRATADA, os membros que a esta integra e a CONTRATANTE, não enseja subordinação ou poderes de direção e orientação da CONTRATANTE, mas sim da CONTRATADA, que tem personalidade jurídica e patrimônio próprio e independente, isentando-se assim, a CONTRATANTE, da responsabilidade *in eligendo* e *in vigilando*, oriunda dos atos praticados pela CONTRATADA, através dos seus empregados, profissionais médicos ou prepostos e profissionais liberais prestadores de serviços eventuais e multidisciplinares.

7.6. Ainda assim, acordam e assinam em sinal de plena ciência e concordância que a CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE somente empresta à CONTRATADA e aos membros que a estas integram, as suas instalações e equipamentos, o que não significa a sua interferência nos procedimentos médicos ou nas técnicas operatórias e de tratamento realizadas, que são de escolha e fiscalização da CONTRATADA.

7.7. Sem prejuízo dos dispostos nas cláusulas anteriores, a CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE poderá defender-se contra e proceder a qualquer acerto ou transação com relação a qualquer ação judicial. A CONTRATADA prestará ainda à CONTRATANTE às suas expensas, toda e qualquer assistência, incluindo, sem limitação, informações técnicas e outras, documentos, dados, materiais e testemunhas, que sejam, na opinião do advogado da CONTRATANTE ou na opinião desta, necessários para sua defesa em tais ações, responsabilizando-se solidariamente nos termos do novo Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

7.8. As cláusulas de responsabilidade perdurar-se-ão independentemente do prazo contratual ora estabelecido.

7.9. Independentemente do acima disposto, em caso de violação das disposições deste instrumento, a parte prejudicada fica desde já autorizada a tomar todas as medidas judiciais cabíveis, para mitigar os danos causados pela violação deste instrumento, na forma da lei.

7.10. Fica a critério da CONTRATADA a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil profissional para os seus profissionais.

7.11. O previsto nas cláusulas 8.4, 8.4.1 e 8.4.2 do Contrato é também aplicável para as hipóteses em que ocorrer demanda em esfera judicial diversa da trabalhista contra a CONTRATANTE, por parte de terceiros que se julguem prejudicados por ato ou fato da CONTRATADA, subcontratadas, colaboradores ou outros, em decorrência da prestação dos serviços médicos ora contratados.

Cláusula Oitava – AUSÊNCIA DE VINCULO TRABALHISTA

8.1. A CONTRATADA, seus representantes e empregados, no cumprimento de sua tarefa, executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva empregadora, inexistindo qualquer vínculo de natureza empregatícia com a CONTRATANTE, sendo esta afastada de qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos, em que constar como responsável solidária ou subsidiária.

8.2. A CONTRATADA é responsável pelos Tributos, Leis Trabalhistas e Previdenciárias, assim como eventuais acidentes de trabalho que possam ocorrer, relativos aos profissionais alocados na execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que der causa seus representantes,

prepostos, empregados ou qualquer pessoa locada para a prestação dos serviços.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios.

8.4. Em caso de reclamação trabalhista promovida pela CONTRATADA e/ou por seus empregados ou suas subcontratadas, a CONTRATANTE, após a publicação da sentença condenatória de 1ª Instância, procederá à retenção do valor referente aos cálculos da liquidação da sentença. No caso de a ação ser declarada improcedente em 2ª Instância, transitada essa decisão em julgado, ou se mantida a condenação, após o regular pagamento da execução por parte da CONTRATADA o valor líquido será devolvido a essa, descontando-se os custos do processo, quando houver. O valor líquido será devolvido nas mesmas condições no caso de a CONTRATANTE ser excluída do feito por decisão transitada em julgado.

8.4.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder à retenção conforme o item 8.4, pelo valor calculado do pedido da ação, nos casos em que permita que seja apurada a decisão de 1ª Instância.

8.4.2. A CONTRATANTE procederá, mensalmente, à retenção da somatória dos valores efetivamente pagos a terceiros, pela condução dos processos judiciais promovidos pela CONTRATADA, seus funcionários ou de suas subcontratadas, em que a CONTRATANTE figure no polo passivo, bem como as despesas geradas no curso do processo. A retenção far-se-á mediante a emissão de nota de débito no valor total das despesas.

8.5. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do Contrato.

Cláusula Nona – CONFIDENCIALIDADE

9.1. Todas as informações obtidas pela CONTRATADA em razão da execução dos objetos da presente contratação por meio de seus funcionários, prepostos, ou de qualquer outra forma, são desde já entendidas pelas partes como confidenciais e serão doravante designadas “*INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS*”.

9.2. A CONTRATADA, bem como os seus funcionários e/ou prepostos respeitarão estritamente, sempre e a qualquer tempo, o caráter confidencial e sigiloso das “*INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS*” obrigando-se expressamente a não as divulgar a terceiros, nem as usar, senão para os fins e efeitos de suas relações com a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA não copiará nem usará quaisquer “*INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS*” para fins de contatar quaisquer pacientes, clientes, empregados, agentes, fornecedores, ou quaisquer outros indivíduos, ou entidades, ligadas ou não à CONTRATANTE, com a intenção de entrar em qualquer tipo de negócio ou negociação com tais indivíduos ou entidades, ou induzir quaisquer deles de maneira direta ou indireta, a terminar, reduzir, ou de qualquer maneira restringir ou modificar suas relações com a CONTRATANTE.

9.4. As Partes comprometem-se em devolver imediatamente à outra, a qualquer tempo, mediante solicitação desta ou ao término deste Contrato, todos os papéis, desenhos, anotações, memorandos, manuais, especificações, projetos, documentos, disquetes, fitas e qualquer outro meio físico, contendo ou divulgando quaisquer “*INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS*” afetas a este contrato.

Cláusula Décima – NORMAS PREVIDENCIÁRIAS

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as determinações da Previdência Social.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente a folha de pagamento relacionando todos os envolvidos na prestação de serviços e cópia autenticada dos seguintes documentos quitados: Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Guia de Informações à Previdência Social (GFIP) e Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), referentes ao mês anterior à prestação de serviços.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a atender todas as exigências emanadas dos Poderes Públicos, notadamente as que se refiram à vigilância sanitária, segurança e medicina do trabalho.

10.4. Na hipótese de descumprimento desta cláusula por parte da CONTRATADA, esta assumirá toda a responsabilidade, eximindo a CONTRATANTE de eventuais responsabilidades civis, fiscais, trabalhistas, administrativas, penais, dentre outras, inclusive em face das respectivas cobranças, reclamações e sanções previstas e aplicadas pelos órgãos competentes.

10.5. A não apresentação dos documentos citados na cláusula 10.2, quando da entrega da fatura de serviços, implicará na devolução da mesma pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com a prorrogação do vencimento até a data da efetiva entrega dos documentos, sem custo adicional no valor da fatura.

Cláusula Décima Primeira – LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

11.1. A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando as normas existentes e desempenhar métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações.

11.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá adotar todos os procedimentos adequados à legislação ambiental no que se refere ao trato com materiais cirúrgicos, resíduos de cirurgias, resíduos quimioterápicos, e quaisquer outros resíduos de materiais utilizados em tratamento realizados pela CONTRATADA, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza.

Cláusula Décima Segunda – SEGURANÇA DO TRABALHO

12.1. A CONTRATANTE se compromete a fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários aos seus profissionais e aos profissionais da CONTRATADA, adequados à execução dos serviços contratados, bem como os instrumentos, ferramentas, materiais e demais objetos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente contrato.

12.2. A CONTRATADA se compromete, ainda, a observar todas as normas de segurança do trabalho e circulação interna da CONTRATANTE, enquanto estiverem com profissionais alocados para a execução deste Contrato.

Cláusula Décima Terceira – AUSÊNCIA DE VÍNCULO JURÍDICO

13.1. Não se estabelece entre as partes, por força deste contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

13.2. A CONTRATADA deverá manter seus profissionais encarregados da prestação do serviço *in loco* devidamente identificados com crachás.

Cláusula Décima Quarta – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

14.1. Caso ocorram alterações conjunturais externas e futuras de grande impacto que intervenham diretamente na remuneração dos serviços avençados no presente Contrato, que possam influenciar ou afetar as condições econômico-financeiras inicialmente ajustadas, a Parte interessada poderá solicitar à outra a renegociação da remuneração, respeitada a boa-fé, sendo que em tal comunicação deverá constar a discriminação pormenorizada das razões que levaram ao desequilíbrio econômico-financeiro, inclusive com demonstrações numéricas.

Cláusula Décima Quinta – RESCISÃO E DENÚNCIA

15.1. Qualquer uma das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato sem qualquer ônus e mediante denúncia por escrito à outra parte com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

15.2. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e o estado do Amazonas, para gestão dos serviços assistenciais do **Complexo Hospitalar Zona Norte, do qual o Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz faz parte – Contrato de Gestão nº 001/2019**. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

15.3. Não sanada a inadimplência no prazo previsto, a parte reclamante poderá rescindir, de pleno direito, o presente instrumento contratual, mediante aviso escrito, ficando, entretanto, estabelecido que a rescisão não afetará as obrigações assumidas até a data da notificação de rescisão.

15.4. O presente instrumento contratual ainda poderá ser denunciado de imediato, por justo motivo, com comunicação à parte contrária, em caso de:

- I – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas ora estipuladas, sem notificação ou interpelação prévia;
- II – Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;
- III – Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- IV – Liquidação extrajudicial, homologação de recuperação judicial ou extrajudicial e falência;
- V – Fraude ou dolo praticado pela empresa e/ou seus sócios, devidamente comprovado;
- VI – Violação pela CONTRATADA das normas administrativas da CONTRATANTE, inclusive o Regimento Interno do Corpo Clínico, entregue neste ato, ficando obrigada a fornecer cópia do mesmo a todos os membros da equipe;
- VII – Violação das regras técnicas e/ou éticas que regem sua atividade e/ou profissão e quaisquer outras normas internas da CONTRATANTE, tais como a prevenção de infecções hospitalares, uso de crachá de identificação, cobrança de valores diferentes dos previstos na cláusula quarta do presente contrato, ficando neste aspecto reservado à CONTRATANTE o direito de proibir o ingresso do infrator nas dependências do hospital e do espaço cedido para a CONTRATADA.

15.5. Cada parte arcará com seus próprios investimentos para a execução deste contrato, renunciando ambas reciprocamente a (i) qualquer direito de indenização por benfeitorias de qualquer tipo e (ii) investimento em equipamentos de qualquer natureza.

Cláusula Décima Sexta – CLÁUSULA PENAL

16.1. A Parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato arcará com multa contratual, em favor da outra, paga de uma só vez, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado pela prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar a parte inocente de todos os danos causados em razão do descumprimento de quaisquer dispositivos contratuais.

Cláusula Décima Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações provenientes do presente contrato, mormente a título de terceirização, sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.

17.2. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os fins de direito, a qualquer título, em qualquer tempo.

17.3. A omissão ou demora das partes no exercício de qualquer direito ou na utilização de recurso jurídico adequado, não significará renúncia ou novação das obrigações previstas.

17.4. Da mesma forma, o exercício parcial ou isolado de determinado direito contratual ou legal não tem o condão de excluir outro direito, que poderá ser reclamada cumulativamente ou não.

17.5. Nenhuma das Partes será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, se impedidas de desempenhar suas obrigações por motivos de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando a: greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das Partes.

17.6. Se qualquer condição deste instrumento for considerada nula ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais condições deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a validade do seu restante e os propósitos que as Partes atribuíram ao mesmo.

17.7. A subcontratação pela CONTRATADA dos serviços objeto deste contrato somente será permitida mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

17.8. A tolerância quanto a eventuais infrações ao presente contrato não constituirá renúncia de direito ou novação.

17.9. Os impostos, taxas e demais contribuições incidentes sobre este contrato, bem como sobre a sua atividade, são de exclusiva responsabilidade daquele que for considerado CONTRIBUINTE nos termos da legislação tributária, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

17.10. Os subscritores do presente instrumento, o fazem na forma de seus atos constitutivos em vigor, declarando neste ato, sob as penas da lei, que têm plenos poderes para tanto.

17.11. Este contrato constitui todo o entendimento entre as partes e expressamente substitui todas as declarações, promessas, condições, garantias, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores à celebração deste, desde que com o mesmo objeto deste contrato.

17.12. A CONTRATADA declara para todos os fins de direito que acessou o “mural da transparência” disponível no site da CONTRATANTE e que concorda expressamente com todas as